



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

As Vereadoras Amanda Nassar e Tatiana Assuiti Nogueira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 171/2018

SÚMULA: Dispõe sobre o fornecimento de uma Cartilha da Lei Maria da Penha e instituir a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei, nas Escolas Municipais de Araucária.

Art. 1º Fornecer, exemplar de Cartilha contendo a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, com o esclarecimento e informações sobre a Rede de serviços de proteção a mulher em todas as Escolas Municipais.

Paragrafo único—Caberá a Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança Pública e Assistência Social a criação, elaboração e distribuição da Cartilha.

Art. 2º Instituir a Semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, em todas Escolas Municipais.

Paragrafo único- As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º Devem ser abordados na cartilha os seguintes tópicos:

- I – A finalidade da Lei Maria da Penha;
- II – História e luta da Maria da Penha, pessoa que dá nome a lei;
- III – Tipos de violência;
- IV – Quais os locais que as mulheres vítimas de violência devem procurar;
- VI – Quais são os telefones que as mulheres devem ligar em caso de violência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

VII – Quais são as medidas protetivas de urgência;

VII – Informações sobre a patrulha Maria Da Penha lei, conforme a lei nº 3.183/2017;

VIII – Informações que indiquem que os casos de violência contra mulher acontecem em todas as classes sociais;

IV - Trabalhar a formação de nova consciência, contra violência;

X - Conscientizar os estudantes, a sociedade contra a prática da violência doméstica.

- **Art. 3º** Em todas as escolas da rede de educação básica, será incluído o ensino de noções básicas sobre a lei Maria da Penha, por meio de temas, o que é violência de gênero, origem, e importância da lei Maria da Penha, as formas de violência abrangidas na Lei – física, Psicológica, Moral, Sexual, Patrimonial, Medidas Protetivas, Direito da Mulher e onde procurar ajuda nas situações de violência, estimulando assim reflexão sobre a temática. Ressaltamos que não se trata da criação de disciplina nova na grade curricular mais apenas a orientação sobre a lei no decurso da programação normal das atividades pedagógicas.

Parágrafo único – A escola, enquanto oportunidade de socialização e formação, abre espaços de debate e reflexão. Por isso ensinar, sobre a lei Maria da Penha nas escolas vai servir para o conhecimento do aluno sobre o tema.

Art. 4º A distribuição das cartilhas sobre o tema será no decorrer das atividades pedagógicas.

Art. 5º Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, contra a mulher, nos termos do § 8º do Art.226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Violência contra a mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos juizados de violências domesticas e familiar contra a mulher, e estabelece



medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 6º As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor a partir de Janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Ao levar o conteúdo da Lei Maria Da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com jovens, torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

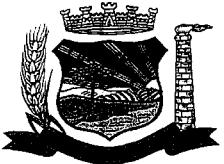
Mesmo com a aprovação da Lei Maria da Penha, estatísticas mostram que o estado do Paraná vem apresentando grande aumento no índice de violência, sendo uma triste realidade, a agressão geralmente acontece na esfera doméstica .

Conscientizar os jovens contra a prática da violência doméstica e familiar e criar condições ao efetivo, cabe a sociedade e ao poder público.

O desenvolvimento de atividades terá a finalidade de desconstruir a cultura da violência visando garantir os direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por mais que o tema possa ser considerado "pesado", ele pode ser e deve ser tratado com estudantes de todas as etapas da Educação. Quando falamos sobre o assunto parece ser um tema só para meninas, muitos meninos se esquivam com o tema, por isso a necessidade de trabalhar com a igualdade, reconhecendo a valorização de meninas e meninos em todos os domínios da sociedade político, econômico, laboral, pessoal e familiar.

Ao elaborar e distribuir a cartilha com conteúdo da Lei Maria da Penha nas escolas promoveremos o acesso à informação aos cidadãos Araucariense de forma mais clara e eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 29 de Maio de 2018.


Amanda Nassar
Vereadora


Tatiana Assuiti Nogueira
Vereadora

PROTOCOLO Nº	7293/2018
EM:	04/05/2018
FUNCIONÁRIO Nº	

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 04/05/2018
Despacho: L.T.

Ben Hur Custodio de Oliveira
Presidente